



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
ITABERABA — BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 279

de

18 de novembro de 1964.

AUTORIZA o EXECUTIVO MUNICIPAL a transferir os serviços de energia elétrica do município, e o respectivo acervo para a COELBA, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA: Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu SANCIONO a seguinte LEI:

ARTº 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para / a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia -COELBA- a responsabilidade da exploração do serviço de energia elétrica do Município, bem como os bens e instalações do respectivo acervo que por ventura pertençam ao Município, desde que, mediante convênio, a - cõrdo ou contrato, a COELBA se compromete a distribuir energia / bastante para atender a demanda solicitada, e a melhorar as condições do serviço, dentro do prazo que ficar estabelecido no referido instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins previstos neste artigo, a Prefeitura desistirá, em favor da COELBA, da concessão que por ventura tenha ou venha a ter exploração do serviço de energia elétrica no Município na forma da legislação federal específica.

ARTº 2º)-O Município poderá participar do capital da COELBA, mediante subscrição feita pelo EXECUTIVO, com os recursos provenientes da transferência do acervo previsto no artigo anterior, podendo também / usar, para este fim, dos recursos proveniente da distribuição do / Imposto único e daqueles relativos ao excesso de arrecadação de / trata o artigo 20 da Constituição Federal.

ARTº 3º)- Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a doar à COELBA um ou mais terrenos na área urbana da cidade sede, ou nos distritos, necessários à construção de usinas, subestações ou instalações / outras de interesse do serviço a ser explorado pela referida Companhia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
ITABERABA — BAHIA

(continuação)

ARTº 4º)- Os funcionários do Município, lotados no atual serviço de energia da Prefeitura, poderão ser postos à disposição da COELBA, sem onus para o Município, desde que haja solicitação a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Executivo tomará as providências que julgar necessárias para resolver a situação dos funcionários do referido serviço, que não forem solicitados pela COELBA.

ARTº 5º)- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 18 de novembro de 1964.

*Carlos Spínola*

CARLOS SPÍNOLA DA CUNHA

PREFEITO.

*Eunice Rocha Santos*

EUNICE ROCHA SANTOS

SECRETÁRIA INTERINA.